



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

## **LICITAÇÃO Nº 54/2022** **Credenciamento**

### **Adendo 02 – Retificação**

O PREFEITO do Município de Três Passos/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis n.ºs 8.666/93 tornam público para o conhecimento dos interessados as seguintes retificações:

#### **Inclusão do item 6.5 e 6.6. no Edital:**

6.5. Havendo inabilitação do licitante o mesmo poderá sanar a causa da inabilitação com a apresentação dos documentos necessários, passando a análise do seu credenciamento à próxima sessão designada.

6.6. Encerrada a primeira análise dos documental dos proponentes referente a primeira sessão, será designada data para realização do sorteio.

#### **Altera a redação do item 7. DO JULGAMENTO E DA ELABORAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS, para que conste da seguinte forma:**

7.1. A CPL analisará as solicitações de credenciamento apresentadas, indeferindo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

7.3 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição ou havendo renúncia *A Comissão Permanente de Licitação, procederá à convocação dos Leiloeiros habilitados para a realização do sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.*

*7.3.1 – No caso de todos os leiloeiros participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum Leiloeiro desclassificado, mas que renuncie a fase recursal, a Comissão Permanente de Licitação convocará os mesmos para realização do sorteio na própria sessão de Credenciamento. 7.3.2 – Os leiloeiros credenciados serão convocados com 3 (três) dias de antecedência, por meio do e-mail e telefone.*

*7.3.3 - A relação numerada dos leiloeiros credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.*

*7.3.4 – O leiloeiro que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.*

*7.3.5 - Havendo descredenciamento de Leiloeiros, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.*

7.4 A cada nova sessão de análise e julgamento de solicitações de credenciamento, a CPL após a habilitação dos mesmos efetuará sorteio entre os proponentes daquela sessão e seu credenciamento será incluso, conforme ordem de sorteio nas posições ao final da lista dos credenciados já existente, de modo a contemplar os novos leiloeiros habilitados. Ex.: A primeira sessão de habilitação foi realizada com a participação de cinco leiloeiros, A, B, C, D e E. Todos foram habilitados. No primeiro sorteio a lista ficou ordenada da seguinte forma: 1º lugar: D; 2º lugar: A; 3º lugar: E; 4º lugar: C e 5º lugar: B. Na segunda sessão de credenciamento vieram participar F e G. Credenciados, foram sorteados ocupando o 6º lugar: G e o 7º lugar D e assim sucessivamente.

7.5. Somente será realizado novo sorteio entre todos os participantes, compondo nova lista de credenciados, após todos os integrantes da lista terem sido contemplados com o respectivo contrato de prestação de serviços.

7.6. Cada credenciado será contratado, respeitando-se a ordem de sorteio, pelo período de 12(doze) meses, período no qual deverá realizar todos os leilões do Município.

Altera a redação do item 7.1 do termo de referência para que conste da seguinte forma:

7.1 – A lista de credenciado, dar-se-á na forma prevista no Edital.

**Suprime do termo de referência os itens: 7.2, 7.3, 7.4, 7.5 e 7.6.**

**Suprime o item 1.1.1 da cláusula primeira do instrumento contratual – anexo VIII do Edital.**



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Três Passos**  
Poder Executivo

**Altera a redação da cláusula terceira e da cláusula nona do anexo VIII, para que constem conforme abaixo:**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. O prazo de execução dos serviços será de três meses (elaboração de todos os tramites, emissão do edital de leilão e designação da data do certame, a contar da ordem de início, prorrogável por igual período. Durante o período de vigência deste instrumento deverá o leiloeiro contratado efetuar os leilões do Município.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O prazo de vigência deste contrato será de doze meses, a contar da sua expedição. Durante o período de vigência deste instrumento todos os leilões deverão ser executados pelo contratado.

Altera a data de abertura da primeira análise documental para o dia 11/04/22.

Três Passos, 01 de abril de 2022.

---

*Arlei Luis Tomazoni*  
Prefeito

Procurador(a) Jurídico: \_\_\_\_\_